

Artigo 19.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica a fiscalização da atividade da venda ambulante compete à Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica (ASAE), à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), à Guarda Nacional Republicana (GNR), às autoridades sanitárias e às demais entidades policiais, administrativas, fiscais, no âmbito das respetivas atribuições.

2 — Sempre que, no exercício das funções referidas no número anterior, o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja competência específica de outra entidade, deverá participar a esta a respetiva ocorrência.

3 — Cabe às entidades referidas no n.º 1 exercer uma ação educativa e esclarecedora dos interessados, podendo, para a regularização de situações anómalas, fixar prazo não superior a 30 dias, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

4 — Considera-se regularizada a situação anómala quando, dentro do prazo fixado pela autoridade fiscalizadora, o interessado se apresente na sede ou posto indicado na intimação com os documentos ou objetos em conformidade com a norma violada.

Artigo 20.º

Contraordenações e coimas

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal todas as infrações ao disposto no presente regulamento constituem contraordenação puníveis com coima fixada entre o mínimo de € 24,94 e o máximo de € 2493,99, no caso de dolo, e de € 12,47 a € 1246,99, no caso de negligência.

2 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

Artigo 21.º

Sanções acessórias

1 — A entidade competente para aplicação da coima pode aplicar a sanção acessória da apreensão de bens a favor do Município, nas seguintes condições:

- Exercício da atividade de venda ambulante sem o necessário cartão de vendedor ambulante ou fora dos locais autorizados;
- Venda, exposição ou simples detenção para a venda de mercadorias neste tipo de comércio;
- Exercício da atividade junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sempre que a respetiva atividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.

2 — Poderá ainda, por deliberação da Câmara Municipal, ser aplicada a sanção acessória de interdição do exercício da atividade no concelho de Mértola até ao limite máximo previsto na lei.

Artigo 22.º

Competência

A aplicação das coimas e das sanções acessórias previstas no presente regulamento é da competência do presidente da Câmara Municipal de Mértola, com a faculdade de delegação nos vereadores, e deverá ser precedida da instauração do respetivo processo de contraordenação.

Artigo 23.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente regulamento serão resolvidas com recurso às leis aplicáveis sobre a matéria ou subsidiariamente por deliberação da Câmara Municipal de Mértola.

Artigo 24.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o regulamento da venda ambulante do concelho de Mértola publicado em 2003, assim como todas as normas administrativas anteriores que disponham sobre a mesma matéria.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data de início de produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.

Regulamento n.º 332/2012**Regulamento das Hortas do Convento de Mértola**

António José Guerreiro Cachoupo, vice-presidente da Câmara Municipal de Mértola, torna público, que a Assembleia Municipal da Mértola, no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovou, em sessão ordinária de 29 de junho de 2012, decorrido que foi o período de inquérito público, o Regulamento das Hortas do Convento de Mértola, com as alterações à sua versão original, o qual se publica em anexo.

Para os devidos efeitos, se publica o presente edital, que será afixado nos lugares de estilo.

11 de julho de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António José Guerreiro Cachoupo*.

Preâmbulo

A atividade agrícola de subsistência, materializada sob a forma de hortas, é uma atividade desenvolvida desde tempos imemoriais.

No Convento de S. Francisco de Mértola, dada a localização e as características excecionais do terreno, esta atividade foi exercida até aos anos 80 do século passado.

De modo a preservar e a recuperar esta componente da ruralidade em espaço urbano e envolvendo nesse processo a comunidade local, o Município de Mértola em parceria com a proprietária do Convento de S. Francisco, a Associação entre Dois Rios e a cooperativa ALSUD estão empenhados em implementar o projeto «Hortas do Convento».

O projeto «Hortas do Convento» visa disponibilizar espaços para a prática da horticultura com os objetivos globais de: fomentar o cultivo de espécies alimentares de qualidade e saudáveis; permitir obter alimentos de forma económica; fomentar o lazer e o recreio ativo e produtivo, o convívio e a boa vizinhança.

Nestes termos foi elaborado o presente Regulamento aprovado na reunião de Câmara Municipal de 20 de junho de 2012 e posteriormente, em sessão da Assembleia Municipal datada de 29 de junho de 2012, assim como foi aprovado pelas entidades envolvidas:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece a atribuição de talhões de terreno nas «Hortas do Convento», sitas em parte do prédio denominado Convento de S. Francisco de Mértola, inscrito na matriz com o artigo 8.º, Secção PP1 da freguesia de Mértola, e descrito na conservatória do Registo Predial de Mértola com o n.º 2264 — 2000/05/18 (melhor identificado em planta anexa), propriedade de Gerharda Zwanniken.

Artigo 2.º

Objetivos das Hortas do Convento

Os principais objetivos das Hortas do Convento são:

- Fomentar a prática da horticultura como atividade de lazer;
- Promover uma alimentação saudável com produtos provenientes da agricultura tradicional e biológica;
- Diminuir o impacto das despesas com os produtos hortícolas na economia familiar e ao mesmo tempo aumentar a sua utilização e promoção da diversidade na alimentação;
- Sensibilizar e educar a população para o respeito e defesa do ambiente;
- Valorizar o espírito comunitário na utilização e manutenção do espaço;
- Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar a população para os resíduos produzidos individualmente;
- Promover a transmissão de valores e práticas ligadas à terra e às atividades manuais e artesanais, preservando a ruralidade em espaço urbano.

Artigo 3.º

Localização e tipologia das Hortas do Convento

As Hortas do Convento situam-se em parte do prédio supra identificado, com a área de 5325 m², parcelado em 35 talhões com a área de cerca de 80 m² cada, conforme planta anexa. O terreno será parcelado pelas entidades promotoras do projeto.

Artigo 4.º

Definições e regras de utilização

1 — Denomina-se de:

Utilizador — a pessoa que cultiva e mantém cultivável a parcela que lhe foi atribuída, durante o prazo estabelecido, seguindo os princípios da agricultura em modo de produção biológico;

Comissão — entidades responsáveis pela gestão do espaço onde se encontra a horta dividida em talhões, promovendo nomeadamente a seleção dos utilizadores e gestão do espaço.

2 — Regras de Utilização a observar pelos utilizadores:

a) Podem ser cultivados produtos hortícolas, plantas aromáticas e medicinais, flores de corte e espécies frutícolas arbustivas ou de árvores de pequeno porte;

b) Dada a pequena dimensão dos lotes, e para evitar o ensombreamento das culturas contíguas, só poderão ser instaladas árvores de pequeno porte, localizadas de modo a não provocar sombra nas hortas vizinhas;

c) Não são permitidos animais nas zonas de implantação das hortas;

d) Não são permitidas estruturas, vedações, estufas ou similares que excedam os 60 cm de altura;

e) A implantação de estruturas de apoio, para armazenagem de ferramentas, carece de proposta que deverá apresentada à entidade responsável pelas «Hortas do Convento», que decidirá sobre a mesma;

f) Não são admitidas alterações às características básicas das infraestruturas instaladas;

g) Não é permitida a utilização de produtos ou materiais cuja ação se traduza, de imediato ou ao longo do tempo, num prejuízo para a qualidade ambiental dos terrenos e do espaço.

h) Os produtos e sementes são para autoconsumo, troca com outros utilizadores ou para serem apresentados em eventos de promoção da horticultura, possibilitando-se a permuta ou doação a entidades de âmbito social.

Artigo 5.º

Inscrição

1 — Podem inscrever-se nas «Hortas do Convento» todas as pessoas singulares com residência na freguesia de Mértola, com exceção de pessoas coletadas como produtores ou comerciantes de produtos hortícolas.

2 — Os interessados poderão fazer a sua inscrição presencial na DCDT da Câmara Municipal de Mértola, sita na Rua Professor Batista da Graça, 1, em Mértola, sendo-lhe atribuído um recibo de entrega do formulário de inscrição.

3 — Cada agregado familiar só poderá beneficiar de um só talhão no conjunto das «Hortas do Convento».

4 — A listagem de candidatos será publicitada nos locais de estilo.

Artigo 6.º

Atribuição de talhões

1 — A atribuição de talhões será feita por sorteio público e por ordem sequencial inscrita na planta.

2 — Nesta fase serão apurados os candidatos para atribuição do talhão.

3 — Os candidatos que não aceitarem o talhão saem da lista definitivamente.

4 — Sempre que se esgote a lista de candidatos em espera será aberto novo processo de inscrição.

Artigo 7.º

Direitos dos utilizadores

Os utilizadores têm direito a:

a) Utilizar um talhão de terreno cultivável, inserido num espaço vedado e dispondo de uma zona de abrigo comunitária para armazenamento de pequenas alfaias agrícolas;

b) Utilizar a água de rega a partir de um ponto comum;

c) Utilizar e manter em bom estado de conservação e limpeza, um WC para utilização comunitária, colocado no local pelo município;

d) Beneficiar do sistema de compostagem comunitário que venha a ser criado;

e) Beneficiar de formação/informação sobre técnicas de cultivo e de combate de pragas ou outras que venham a ser promovidas para os utilizadores das «Hortas do Convento»;

f) Beneficiar de todos os equipamentos, ou ferramentas ou outros materiais que venham a ser adquiridos ou oferecidos ao grupo de utilizadores, por terceiros;

g) Participar nas assembleias ou reuniões convocadas para avaliação de assuntos comuns;

h) Participar em eventos realizados no Convento sob a temática das hortas comunitárias;

i) Participar no banco de sementes comunitário que vier a ser constituído e trocar com os outros utilizadores sementes, plantas ou frutos.

Artigo 8.º

Deveres dos utilizadores

Os utilizadores devem:

a) Proceder ao pagamento mensal de € 7,5, à proprietária do terreno, até ao 8.º dia de cada mês, como valor estimado para o pagamento da energia elétrica para funcionamento da bomba de rega e para manutenção da mesma (este valor será reajustado em função dos valores gastos pela totalidade dos utilizadores);

b) Utilizar a água de forma racional;

c) Dar início às práticas agrícolas até 1 mês após a entrega do talhão e respetiva assinatura do acordo de utilização;

d) Manter as hortas em produção (mínimo 50 %);

e) Colaborar na conservação do abrigo;

f) Zelar pelo azeite, segurança e bom uso do espaço.

g) Colaborar na manutenção do espaço de utilização comum.

h) Avisar de qualquer irregularidade que contrarie os direitos e deveres dos utilizadores.

i) Acatar e respeitar as recomendações e ou alterações prestadas pela Comissão.

Artigo 9.º

Aceitação

A participação neste projeto implica a aceitação das normas do presente Regulamento e a assinatura de acordo de utilização, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão concedido.

Artigo 10.º

Comissão «Hortas do Convento»

1 — Será criada uma Comissão «Hortas do Convento», constituída por 5 elementos — Câmara Municipal de Mértola (1), Associação Entre Dois Rios/ Convento de S. Francisco (1), ALSUD (1) e utilizadores (2), que acompanhará o funcionamento regular das hortas e decidirá sobre questões regulamentares.

2 — Os representantes dos promotores do projeto são designados por estes.

3 — Os representantes dos utilizadores serão eleitos em assembleia geral convocada para o efeito. A eleição deverá ser anual.

4 — Sempre que se justifique ou a pedido dos utilizadores pode a Comissão «Hortas do Convento» convocar reuniões de promotores ou de parceiros e assembleias de utilizadores.

Artigo 11.º

Manual de boas práticas de cultivo nas «Hortas do Convento»

Ao promotor do projeto ALSUD cabe-lhe a responsabilidade de apresentar uma proposta de manual de boas práticas de cultivo, que realce as formas tradicionais de horticultura, o respeito pelo ambiente e a transmissão de conhecimentos.

Artigo 12.º

Acordo de utilização

1 — A atribuição de um talhão será formalizada através de acordo de utilização escrito a celebrar entre as entidades e o utilizador e que deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação do utilizador;

b) Identificação e caracterização do talhão atribuído;

c) Período de vigência.

2 — O acordo terá a vigência de um ano, renovável anualmente a pedido do utilizador, em reunião geral de utilizadores a realizar no mês de setembro.

3 — A Comissão poderá propor aos promotores, em qualquer altura e fundamentadamente, a rescisão unilateralmente do acordo, caso considere que não estão a ser cumpridos, pelo utilizador, os deveres previstos no presente Regulamento com perda de direito à utilização do talhão, não sendo devidos quaisquer tipos de indemnizações ou direito de reparação de qualquer investimento efetuado;

4 — O utilizador pode, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o acordo de utilização e deixar de utilizar o espaço cedido, devendo informar a Comissão com a antecedência mínima de 30 dias úteis, não podendo reclamar qualquer indemnização pela produção.

Artigo 13.º

Fiscalização

Compete à Comissão a fiscalização das disposições constantes no presente Regulamento.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões do presente normativo serão resolvidas pelos promotores do projeto.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Acordo de utilização

Entre:

Município de Mértola, pessoa coletiva n.º 503279765, com sede na Praça Luís de Camões, em Mértola, representado neste ato pelo Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, na qualidade de presidente da Câmara Municipal, e doravante designado por Município;

Gerharda Zwanikken Luschen, cidadã holandesa, número de identificação fiscal 166107638, residente no Convento de S. Francisco, em Mértola, neste ato na qualidade de proprietária do prédio denominado Convento de S. Francisco, e doravante designada de proprietária;

Entre Dois Rios — Convento de S. Francisco de Mértola, Associação Cultural, pessoa coletiva n.º 506248437, com sede no convento de S. Francisco de Mértola, neste ato representada pela Presidente da Direção, Gerharda Zwanikken Luschen e pela Tesoureira, Isabel Campos, e doravante designada por Associação;

ALSUD, Cooperativa de Ensino e Formação Profissional do Alençarve, CIPRL, pessoa coletiva n.º 507624645, com sede na Achada de S. Sebastião, em Mértola, neste ato representado pelo presidente da direção, João Miguel Palma Serrão Martins, e pelo secretário da direção Hugo Miguel Gago Barradas, e doravante designada por ALSUD; e

..., NIF ..., residente em ..., na qualidade de utilizador(a), é celebrado o presente acordo de utilização, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.ª cláusula

O presente acordo visa a utilização do talhão n.º ..., com a área de 80 m², sito no prédio denominado Convento de S. Francisco inscrito na matriz com o artigo 8 secção PPI da freguesia de Mértola, e descrito na conservatória do Registo Predial de Mértola com o n.º 2264 — 2000/05/18, melhor identificado em planta anexa, atribuído no âmbito do concurso Hortas do Convento promovido pelas entidades supra identificadas.

2.ª cláusula

O acordo entra em vigor à data da sua assinatura e terá a duração de um ano, renovável anualmente a pedido do utilizador nos termos do regulamento em vigor.

3.ª cláusula

O utilizador fica obrigado ao cumprimento do disposto no Regulamento «Hortas do Convento», o qual faz parte integrante do presente acordo.

Feito em duplicado, depois de lido e aceite pelas partes.

Mértola, ...

306270294

Regulamento n.º 333/2012

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Mértola

António José Guerreiro Cachoupo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mértola, torna público, que a Assembleia Municipal da Mértola, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de

11 de janeiro, aprovou, em sessão ordinária de 29 de junho de 2012, decorrido que foi o período de inquérito público, o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Mértola, o qual se publica em anexo.

Para os devidos efeitos, se publica o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo.

11 de julho de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António José Guerreiro Cachoupo*.

Nota justificativa

O programa do XVIII Governo Constitucional estabelece como prioridade a continuação das reformas de modernização do Estado, com o objetivo de simplificar a vida aos cidadãos e às empresas, a iniciativa “Licenciamento Zero” visa dar cumprimento a esta prioridade constituindo um compromisso do programa SIMPLEX 2010 e uma das medidas emblemáticas da agenda digital 2015.

Ao longo de quatro anos, o programa SIMPLEX demonstrou que é possível melhorar a capacidade de resposta da Administração Pública, satisfazendo as necessidades dos cidadãos e das empresas de forma mais célere, eficaz e com menos custos, sem com isso desprezear outros valores, como a segurança dos negócios ou a proteção dos consumidores.

É neste contexto que se insere a iniciativa “Licenciamento Zero”, destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas, substituindo-os por um aumento da responsabilização dos agentes económicos, reforçando-se para o efeito a fiscalização e agravando-se o regime sancionatório.

Tendo em vista o cumprimento da legislação em vigor e atendendo que o regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços no concelho de Mértola necessita de ser atualizado.

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 117.º e 118.º do Código Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 53.º, conjugado com o artigo 64.º, n.º 6, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e pela Portaria n.º 154/96, de 15 de maio.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina a fixação dos períodos de abertura, funcionamento e encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços descritos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual situados na área do Concelho de Mértola.

Artigo 2.º

Regime Geral de Funcionamento

1 — Sem prejuízo do regime especial em vigor para atividades não especificadas no presente regulamento, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

2 — Os cafés, cervejarias, casa de chá, restaurante, snack-bares e self-services podem estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana.

3 — As lojas de conveniência podem estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana.

4 — Os clubes, *cabarets*, *boîtes dancings*, casa de fado e estabelecimentos análogos, designadamente, os denominados bares, *pubs* e discotecas, podem estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.

5 — Excetuam-se dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários.

Artigo 3.º

Regime Excecional

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores, junta de freguesia onde o